

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº	126424
Fis.:	

Resposta ao pedido de Impugnação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90104/2024. SENHOR DOS CUPINS LTDA. Processo Administrativo nº 14.012/2024.

I - DOS FATOS

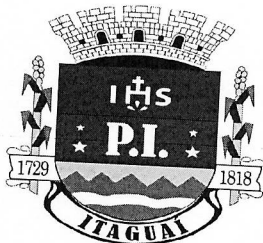
Trata-se de resposta à impugnação feita ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90104/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS E VETORES (COM MEDIDAS PREVENTIVAS, CORRETIVAS E DE MONITORAMENTO, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E TODOS OS MATERIAIS ESSENCIAIS E DE QUALIDADE NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO QUÍMICO PARA PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, tais como: formigas, mosquitos, moscas, baratas, roedores, animais peçonhentos, cupins e outros, englobando serviços de desinsetização, desratização, descupinização, assim como o desalojamento de aves e morcegos, no que se refere ao controle, reprodução e remoção destes nos ambientes (dependências internas e externas) relacionados à Secretaria Municipal de Educação (SMEDU) assim como da Oficina de Costura, Depósito Municipal, Galpão e também nos estabelecimentos de ensino: Ensino Fundamental, Cei/Cesmi, Creches, Emei e Atendimento Educacional Especializado (AEE), por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**.

A empresa **SENHOR DOS CUPINS LTDA**, apresentou tempestivamente seu pedido de impugnação.

Em linhas gerais a Impugnante alega exigência restritiva para responsabilidade técnica "(item E.5.2.) Registro da empresa e do Responsável Técnico na entidade profissional competente (CRQ ou CREA);".

Nestes termos pede a Impugnante a mudança do ponto destacado anteriormente.

1. Requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de deixar de exigir somente os profissionais: engenheiro e químico, aplicando a participação a todos os profissionais aptos a responsabilidade técnica no objeto deste pregão: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos;.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº

1401274

Fis.: _____

2. Requer ainda seja determinada a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleitada reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme Lei 14.133/21 e determinando nova data para o certame;

Após considerações iniciais necessárias segue o parecer:

II - DO PARECER

Convém destacar que, à Secretaria de Licitação e Contratos, agiu de forma moral, legal e em obediência com às normas e princípios que regem a Licitação Pública.

A fim de responder ao pedido de impugnação feito pela empresa **SENHOR DOS CUPINS LTDA**, conforme anexado aos autos, foi recebido por esta Secretaria de Licitação e Contratos através de e-mail e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação.

Referente segue a resposta, a secretaria demandante, informa que não há previsão da exigência no Termo de Referência.

Os pontos abordados no pedido da impugnante, deverão ser alterados e observada a necessidade de alteração no Edital, conforme informado pela secretaria solicitante, será adiado o certame, o mesmo será reaberto em nova data.

Sobre o tema, seguem as pertinentes palavras de Renato Geraldo Mendes:

Toda descrição é, em princípio, restritiva. O que torna uma condição exigida na descrição do objeto ilegal não é o fato de que ela restringe a participação, mas a inexistência de fundamento de validade entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer. Ao planejar a contratação, a Administração precisa restringir e ampliar, simultaneamente. Ela deve restringir (calibrar) a solução em função da necessidade a ser satisfeita e ampliar a participação dos interessados em razão do mercado. A restrição garante a plena satisfação da necessidade. A ampliação da disputa, por sua vez, garante a competitividade que assegurará a obtenção da melhor relação benefício-custo. (MENDES, 2012, p. 139)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 14062/24

Fis.:

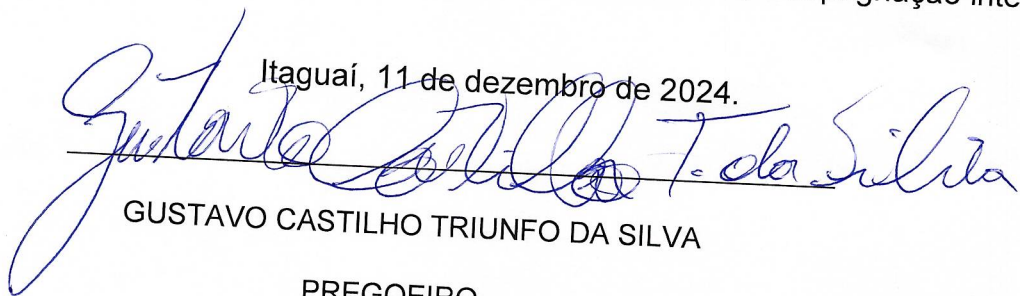
Cumpre salientar que, a referida decisão foi baseada, através da resposta técnica apresentada anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, quanto ao pedido de alteração da impugnante. Sendo assim, ratifico a decisão imposta pela mesma.

Desta forma **assiste razão** à impugnante. O pregão eletrônico será adiado sine die, para readequação e uma nova data será publicada para abertura da sessão.

III – DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do pedido de impugnação interposto por **SENHOR DOS CUPINS LTDA**, quanto ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **90104/2024**, e no mérito **DOU PROVIMENTO**, a impugnação interposta.

Itaguaí, 11 de dezembro de 2024.



GUSTAVO CASTILHO TRIUNFO DA SILVA

PREGOEIRO